

CONCURSO PÚBLICO N.º 16/CP/AT/2026

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE GRUPO GERADOR PARA O CPD

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Preço base/Preço contratual	3
Cláusula 3. ^a - Local da Prestação dos Serviços.....	4
Cláusula 4. ^a – Condições de Pagamento.....	4
Cláusula 5. ^a - Vigência do contrato.....	4
Cláusula 6. ^a - Responsabilidade e Obrigações do Adjudicatário	4
Cláusula 7. ^a - Gestor do Contrato.....	5
Cláusula 8. ^a - Sigilo e confidencialidade	5
Cláusula 9. ^a - Proteção de dados	6
Cláusula 10. ^a – Resolução do contrato.....	7
Cláusula 11. ^a - Legislação Aplicável.....	8
Cláusula 12. ^a - Foro Competente	8
ANEXO I	9
ANEXO II.....	11

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de aluguer de Grupo Gerador para o CPD, conforme mapa de quantidades e requisitos técnicos constantes dos anexos I e II ao caderno de encargos.

Cláusula 2.^a - Preço base/Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AT deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor contratual do procedimento não ultrapassará € 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor acrescido de IVA à taxa legal repartido da seguinte forma:

Ano 2026 – 92.500,00€

Ano 2027 – 92.500,00€

3. O preço indicado inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente:
 - a) Despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
 - b) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro de Portugal Continental.
 - c) A obtenção de quaisquer autorizações e pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impedem sobre o adjudicatário.
 - d) Todos os encargos com os salários, subsídios de férias e de natal, prémios de seguro e participações para a segurança social, resultantes da lei ou de contrato, relativos ao pessoal que presta serviço.
4. O preço a que se refere o n.º 1 será pago com a apresentação da(s) fatura(s) respeitante(s) ao serviço executado.

Cláusula 3.^a - Local da Prestação dos Serviços

O GG irá ser a instalado de forma provisória, em espaço público, junto à entrada da garagem do edifício (7m x 5m), sito na Rua Professor Sousa da Câmara, em Lisboa.

Cláusula 4.^a – Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos do artigo anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. As faturas devem conter a seguinte informação, sob pena da sua devolução:
 - a) Data e número da fatura;
 - b) N.º de registo do contrato;
 - c) N.º de compromisso financeiro associado;
3. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 5.^a - Vigência do contrato

O contrato tem início no primeiro dia útil seguinte à aposição da última assinatura eletrónica, dos Outorgantes, e cessará os seus efeitos decorrido o prazo de 365 dias.

Cláusula 6.^a - Responsabilidade e Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário será responsável pela boa prestação do serviço, sendo da sua inteira responsabilidade quaisquer danos causados nos bens e equipamentos da entidade adjudicante, bem como quaisquer danos ou acidentes provocado a colaboradores ou a terceiros.
2. O adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as infrações a essa legislação e determinações.

3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

Cláusula 7.^a - Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos de e-mail de contacto direto.

Cláusula 8.^a - Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer

das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.

7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.

8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a - Proteção de dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislações de proteção de dados pessoais aplicável.

2. No caso de o adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.

3. O adjudicatário compromete-se ao seguinte:

- a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
- c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;

- e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito da entidade adjudicante;
 - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução da entidade adjudicante;
 - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte da entidade adjudicante;
 - j) Comunicar de imediato da entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.
7. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Cláusula 10.^a – Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do adjudicatário:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do adjudicatário;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaç o da atividade;
- e) Condenaç o, por senten a transitada em julgado, por infra  o que afete a idoneidade profissional do adjudicat rio e desde que n o tenha ocorrido reabilita  o judicial.

4. O direito de resolu  o referido no n mero anterior exerce-se mediante declara  o escrita enviada ao adjudicat rio nos termos do n.  2 desta cl usula.

Cl usula 11.  - Legisla  o Aplic vel

Em tudo o que n o estiver previsto no presente Caderno de Encargos ser  aplic vel o C digo dos Contratos P blicos, e respetiva legisla  o regulamentar.

Cl usula 12.  - Foro Competente

Para dirimir qualquer conflito emergente da presente presta  o de servi os   competente o Tribunal Administrativo de C rculo de Lisboa, com expressa ren ncia a qualquer outro.

ANEXO I
MAPA DE QUANTIDADES

Código	Designação	Unidade	Qtd
1	Equipamentos		
1.1	Fornecimento de Grupo Gerador de 1000 kVA em stand-by, 400V, canopiado, de acordo com as normas e legislação em vigor, incluindo todos os acessórios necessários à sua correcta instalação e utilização, entregue totalmente atestado com gasóleo mineral aditivado e fichas de ensaios e verificações de entrada ao serviço. Deverá incluir todos os transportes necessários para o fornecimento e montagem/desmontagem do equipamento.	mês	12,00
1.2	Fornecimento de passa cabos em borracha de 3 vias - preto/amarelo para passagem de peões - 4 metros	mês	12,00
2	Vedação		
2.1	Fornecimento e montagem/desmontagem de vedação metálica constituída por chapas em perfil trapezoidal de alta resistência, com 0,45 mm de espessura, galvanizada e lacada a 25 microns numa das faces, fixas a perfis Omega que chumbam ao solo e sistema de fixação em cantoneira de alumínio, assim como estrutura de suporte constituída por pilares em perfis metálicos IPE120 e travessas horizontais em tubo retangular 100x60x3 (mm), devidamente tratados através de zincagem por imersão a quente. Os painéis de vedação em alumínio, o sistema de fixação, assim como a estrutura metálica de suporte serão lacados em cor a definir em obra. A vedação terá a altura mínima de 3 m e será constituída por painéis com 1,00m de largura. O perímetro da vedação deverá estar de acordo com as dimensões do gerador a alugar, permitindo uma distância entre o equipamento e a vedação de pelo menos 0,5m. Estão incluídos todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento. Todos os trabalhos deverão ser executados de acordo com as boas práticas construtivas, respeitando regulamentos e normas em vigor. Deverá incluir todos os transportes necessários ao fornecimento e montagem/desmontagem da vedação. Deverá incluir o fornecimento e montagem/desmontagem de porta metálica em chapa em perfil trapezoidal de alta resistência, igual ao definido. Está incluído o fornecimento e instalação de fechadura com canhão chave/chave tipo Kaba Expert Plus, da Chaves do Areeiro ou equivalente, com código a fornecer pela fiscalização. A porta terá 1,00x2,00 (lxh) [m], será lacada em cor a definir em obra. Estão incluídos todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento. Todos os trabalhos deverão ser executados de acordo com as boas práticas construtivas, respeitando regulamentos e normas em vigor. Deverá incluir todos os transportes necessários ao fornecimento e montagem/desmontagem da vedação.	UN	1,00
3	Alimentações GG - QE existente GG no Piso - 5 Terra protecção GG		
3.1	Fornecimento de condutores de secção não inferior a 35 mm ² , de acordo com as peças escritas, peças desenhadas, normas e legislação indicadas e em vigor, incluindo todos os acessórios necessários à sua correcta funcionalidade e utilização, e respectivas ligações. Fornecimento de cabo BT, de acordo com as normas e legislação indicadas e em vigor, incluindo todos os acessórios necessários à sua correcta instalação e utilização, incluindo ligações, entre o Gerador e o QE no piso -5, (4 cabos por cada fase) do tipo:		
3.1.2	16 x (XZ1 (ft, zh) 1x120 mm ²) - 50 metros	mês	12,00
4	Interligação do Comando e Controlo do GG		
4.1	Fornecimento, instalação e readaptação no compartimento do sistema de comando e controlo do gerador no QE do Gerador e no QGBT, bem como realização de todas as parametrizações associadas ao arranque do gerador, de acordo com as normas e legislação indicadas e em vigor, incluindo todos os acessórios necessários.	UN	1,00
4.2	Fornecimento e instalação de sistema de comunicação e visualização online e em tempo real do arranque do gerador (parâmetros de funcionamento) e respetivos alarmes, do controlador local do gerador, incluindo todos os acessórios necessários.	UN	1,00

MAPA DE QUANTIDADES (CONTINUAÇÃO)

5	Serviços de manutenção e licenciamento do GG		
5.1	Projecto Eléctrico do Grupo Gerador / Certificado de Exploração DGEG	UN	1,00
5.2	Técnico Responsável Exploração	UN	1,00
5.3	Manutenção Preventiva Mensal e ensaios em funcionamento: em vazio e em carga com corte de energia da rede com Assistência Técnica 24 Horas - Mensal	UN	12,00
5.4	Ensaio e assistência técnica no comissionamento do equipamento no arranque - 3 dias após a instalação do mesmo	UN	1,00
6	Serviços de abastecimento de gasóleo rodoviário		
6.1	Gasóleo (consumo 100% carga igual a 220 l/h x 3 h/mês*12 meses)	I	7920,00
6.2	Serviço de Abastecimento 1000 l - Horário Normal	UN	4,00
6.3	Serviço de Abastecimento 1000 l - Horário Extra	UN	4,00
6.4	Serviço de Abastecimento 1000 l - Horário Fim de Semana e Feriados	UN	4,00
7	Apoio de construção civil		
7.1	Execução de atravessamento na parede de alvenaria da entrada da garagem para passagem dos 16 cabos de ligação ao GG e reposição dos revestimentos na superfícies das paredes exteriores, assim como recolha, transporte e entrega para reciclagem em operador credenciado para o efeito, de todos os materiais resultantes. A reposição de rebocos será executada com argamassa industrial hidrófuga tipo CE GP-CS III Wc2, conforme EN 998-1 (ou equivalente), com acabamento areado fino idêntico ao existente. Estão incluídos todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento. Todos os trabalhos deverão ser executados de acordo com as boas práticas construtivas, respeitando regulamentos e normas em vigor.	UN	1,00
7.2	Reposição e reparação da calçada e pilaretes, no âmbito da área de implantação do gerador de aluguer. Estão incluídos todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento. Todos os trabalhos deverão ser executados de acordo com as boas práticas construtivas, respeitando regulamentos e normas em vigor.	UN	1,00

ANEXO II

REQUISITOS TÉCNICOS

Objeto

O objeto do presente documento é definir as condições técnicas para a prestação de serviços de aluguer de grupo gerador (GG) de fornecimento de energia elétrica ao Centro de Processamento de Dados (CPD) da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), em caso de falha no fornecimento de energia da Rede Elétrica de Serviço Público (RESP).

O GG irá ser a instalado de forma provisória, em espaço público, junto à entrada da garagem do edifício (7m x 5m), sito na Rua Professor Sousa da Câmara, em Lisboa. Neste sentido, a AT irá tratar das licenças junto da CML, para se conseguir instalar o equipamento e a respetiva vedação.



ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ALUGUER DE GG PELO PERÍODO DE 12 MESES

1) Fornecimento em regime de aluguer de GG

O edifício Satélite da AT aloja no piso -1, o CPD da AT, o qual, é um datacenter servido por uma única ligação em MT da RESP, sendo necessário modernizar as infraestruturas associadas aos grupos geradores existentes, pelo que, no sentido de se realizar a empreitada de substituição dos

dois grupos geradores referidos, é necessário, por um período de 12 meses, efetuar o aluguer de um grupo gerador com as seguintes características:

Artigo 1.1: Fornecimento em regime de aluguer, incluindo a sua montagem e desmontagem de Grupo Gerador de 1000 kVA em stand-by, 400V, canopiado, de acordo com as normas e legislação em vigor, incluindo todos os acessórios necessários à sua correta instalação e utilização, entregue totalmente atestado com gasóleo mineral aditivado e fichas de ensaios e verificações de entrada ao serviço. Deverá incluir todos os transportes necessários para o fornecimento e montagem/desmontagem do equipamento. Igualmente, o serviço deverá incluir uma autonomia de combustível para funcionamento de 24h em contínuo, através de serviço de abastecimento do depósito acoplado ao GG.

Artigo 4.2: O autómato do GG deverá ter protocolos de comunicação, do tipo RS232, RS485 e/ou SNMP over Ethernet, de forma a ser possível realizar a ligação através da rede da AT, a plataforma online, para visualização dos parâmetros de funcionamento e alarmes, pela AT, assim como, pelo Adjudicatário, responsável pela total operacionalidade do GG.

2) Infraestruturas associadas à montagem do GG e interligação com o inversor automático no QGBT no Piso -5

Artigo 1.2: Fornecimento em regime de aluguer e montagem/desmontagem de passa cabos em borracha de 3 canais - preto/amarelo para passagem de peões, junto à entrada da garagem do edifício – 4 ml/un;

O presente artigo é referente à instalação no pavimento do caminho de cabos necessário para interligar os cabos de energia desde o GG até à entrada do portão da garagem do edifício, de forma a cumprir os critérios de segurança na via pública. O presente artigo será de fornecimento e aluguer à AT do caminho de cabos e deverá incluir a sua montagem e desmontagem para entregar à Entidade Adjudicante.

Artigo 3.1: Fornecimento em regime de aluguer com montagem/desmontagem de cabo BT, de acordo com as normas e legislação indicadas e em vigor, incluindo todos os acessórios necessários à sua correta instalação e utilização, incluindo ligações, entre o Gerador e o QE no piso -5;

Artigo 4.1: Fornecimento, instalação e readaptação no compartimento do sistema de comando e controlo do gerador no QE do Gerador e no QGBT, bem como realização de todas as parametrizações associadas ao arranque do gerador, de acordo com as normas e legislação indicadas e em vigor, incluindo todos os acessórios necessários;

No presente artigo, estão incluídos todos os trabalhos de instalação e readaptação da ligação física e parametrização nos equipamentos existentes no QGBT para permitir a ligação de todos os cabos e sincronização do funcionamento do GG.

3) Fornecimento de vedação e construção da Terra de proteção do GG

O capítulo 2 e capítulo 5 do MQT são referentes à obrigatoriedade de construção de uma vedação em chapa do tipo tapume de contenção do acesso ao GG, assim como, garantir a segurança na via pública de pessoas, em face do funcionamento do GG. Todos os componentes para construção da vedação e da construção da terra de proteção deverão ser entregues à AT para futura utilização, em caso de necessidade de futuro aluguer.

4) Taxas e obrigações legais para licenciamento da operação e serviços complementares

Todas as taxas e obrigações legais, descritas nos artigos 6.1 e 6.2 são por conta do Adjudicatário, com exceção do pedido de condicionamento temporário da via pública, a ser efetuado pela AT, diretamente na loja lisboa online.

Deverá o Adjudicatário, prestar os serviços complementares descritos e obrigatórios nos artigos 6.3 e 6.4, de forma diligente, pelo que, o seu não cumprimento, levará a AT a aplicar multas, conforme definido no Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais.

5) Comissionamento do GG – Artigo 6.5 do MQT

Deverão ser executados, na presença do representante do Adjudicatário, os ensaios de colocação em funcionamento do equipamento, assim como, os ensaios de segurança. Deverão ser propostos e discriminados todos os ensaios que se prevê realizar, neste âmbito para aprovação pelo TRIE e pela AT.

6) Serviço de abastecimento de gasóleo mineral aditivado

Foi estimado pela entidade adjudicante um período de funcionamento do GG de 3h a carga máxima, sendo que, o valor do gasóleo foi calculado com um valor de consumo de 220 l/h.

O preço unitário apresentado na proposta será aplicado ao total de litros estimados, sendo que, em caso de fornecimento superior, o preço unitário será apresentado por cada abastecimento para aprovação pela entidade adjudicante.

O preço unitário do serviço de abastecimento apresentado na proposta será mantido durante a vigência do contrato, ao contrário do preço unitário do gásóleo.

- **VISITA AO LOCAL DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

Os interessados poderão visitar o local de execução do contrato no prazo fixado para a apresentação das propostas e realizar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo para o efeito, inteirar-se das condições locais que influam no modo de execução dos trabalhos a realizar.

- **NOTA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO**

Deve ser apresentada uma nota justificativa do preço proposto contendo a informação detalhada qualitativa e quantitativamente dos fatores que determinaram o preço apresentado, assim como, a especificação técnica do GG.

- **PRAZO DE EXECUÇÃO**

Prazo parcial para entrega do Grupo Gerador nas instalações da AT, após assinatura do contrato – 10 dias corridos;

Prazo parcial para execução dos trabalhos de montagem do Grupo Gerador, considerando todos os trabalhos, testes, ensaios e ligação do novo Gerador – 3 dias corridos;

Prazo de execução do contrato a partir da assinatura do contrato – 365 dias.